PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ



Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.353, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Institui, em Caparaó, a Política Municipal do Turismo, e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Caparaó, a Política Municipal de Turismo.
- **Art. 2º** A Política Municipal de Turismo tem por finalidade auxiliar na organização do Turismo, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do Turismo local.
- **Art. 3º** A Política Municipal de Turismo é vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, e ao Conselho Municipal de Turismo.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, nos termos da Lei Complementar nº. 009, de 1º de janeiro de 2015, é órgão de atividade fim ou de execução da ação da Administração Municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições definidas em lei:
 - I elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de estímulo e ampliação do turismo;
 - II elaborar os planos, programas e projetos relacionados com turismo, cultura, esporte e lazer, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
 - III promover e difundir o turismo, a cultura e o esporte, de modo a estimular o seu desenvolvimento; e
 - IV articular-se com os demais órgãos da Administração Direta para o desenvolvimento de programas e campanhas de incentivo ao turismo, à cultura e ao esporte.
- **Parágrafo único.** As ações e programas que envolverem matéria concomitante entre as pastas de turismo e meio ambiente serão realizados em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - **Art. 5º** São diretrizes para o desenvolvimento do turismo municipal:
 - I ordenar, incentivar iniciativas para a instalação de infra-estrutura de suporte ao turismo, e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ



Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>gabinete@caparao.mg.gov.br</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

II – desenvolver o turismo de eventos e ações que envolverem temas afetos à pasta, tais como: aventura, gastronomia, desenvolvimento sustentável, esportes, dentre outros:

 III – promover e estimular a formação e a ampliação dos fluxos turísticos regionais, estaduais e nacionais;

IV – estabelecer e manter sistemas de informações sobre as condições turísticas em âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

V – incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando ao aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;

VI – promover e orientar a adequação de expansão de áreas, equipamentos, instalações, serviços e atividades de turismo;

VII – diligenciar para que os empreendimentos e os serviços turísticos se revistam de boa qualidade, infraestrutura;

VIII – criar condições para a melhoria dos recursos turísticos, mediante estímulos às iniciativas afins, estabelecendo critérios de caracterização das atividades de turismo, bem como de recreação, lazer, aventura, esporte, gastronomia, sociedade, desenvolvimento ambiental, dentre outros;

IX – implementar sistema permanente de animação turístico, cultural e de lazer, orientando a população quanto à prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos e tecnológicos disponíveis;

X – apoiar e promover o desenvolvimento do turismo através das artes, das tradições populares e folclóricas, e das práticas artesanais;

XI – construir Centro de Informações Turísticas, nos moldes e nos parâmetros da Secretaria Estadual de Turismo de Minas Gerais;

XII – promover feiras, congressos e amostras para o desenvolvimento das atividades turísticas;

XIII – estimular o aprendizado de língua estrangeira nas escolas, bem como prover treinamento aos munícipes e comerciantes locais, no tocante à recepção de turistas;

XIV – promover atividades turísticas, com participações culturais, esportivas, ambientais, gastronômicas para o desenvolvimento turístico municipal;

XV – incrementar os convênios entre municípios, estimulando o intercâmbio turístico, social, político, cultural e ecológico;

XVI – implementar políticas turísticas nos vários setores de turismo, integrando o Município ao Circuito Turístico Pico da Bandeira e ao cadastro junto à Secretaria Estadual de Turismo de Minas Gerais; e

XVII – compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades turísticas, culturais, educacionais e naturais do Município e da região do Parque Nacional do Caparaó (MG/ES).

XVIII – fornecer, nos termos da legislação pertinente, auxílios e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem á melhoria da prática de atividades culturais do Município;

XIX – zelar pela memória da cultura municipal, promovendo o seu devido arquivamento.

MARKO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: <u>gabinete@caparao.mg.gov.br</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 13 de março de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.